

LEI N.º 1.756/2012

DATA: 19/12/2012

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação no Orçamento do Município de Pinhão, para o exercício de 2012, no valor de R\$ 3.145,19 (três mil cento e quarenta e cinco reais e dezenove centavos).

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º) Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 3.145,19 (três mil cento e quarenta e cinco reais e dezenove centavos) no orçamento do Município de Pinhão, na seguinte dotação orçamentária:

10 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIALR\$ 3.011,04
10.003 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
08.243.00065-104 - Manut Ativ do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
3.3.50.41.00.00 - CONTRIBUIÇÕES
004165 0.1.00.000513 - Penalidades Administrativas Lei n. 8069/900 - Art. 214-ECA/FMDCA

05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA R\$ 11,06
05.001 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12.361.00102-031 - Aquisição de Imóveis e Ampliação da Rede Física
4.4.20.93.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
001365 2.1.00.000613 - CONSTRUÇÃO ESCOLA CENTRAL

10 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL R\$ 123,09
10.001 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.122.00022-084 - Administração da Secretaria de Assistência Social
4.4.20.93.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
003535 3.1.00.000796 - CONVENIO CALÇAMENTO E RECAPEAMENTO ASFÁLTICO
0308495-92/09

Total da Suplementação R\$ 3.145,19

Art.2º) Para cobertura do Crédito Adicional aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos oriundos de excesso de arrecadação:

Anteprojeto de Lei n.º 785/2012

1.3.2.5.01.05.03.04 - REM DE DEP BANC DE REC. VINC. - MDE/OUTRAS
VINCULAÇÕES - CONTRATO AFPR 2015/2008 R\$ 11,06

1.3.2.5.01.99.16.00 - REND APLICACAO - OUTRAS VINCULAÇÕES R\$ 123,09

1.9.1.9.50.01.00.00 - PENALIDADES ADMINISTRATIVAS - LEI Nº 8069/90 - ART.
214-ECA/FMDCA R\$ 3.011,04

Art. 3º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão,
Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e doze, 48.º Ano de
Emancipação Política.**

Paulo Cezar Basilio
Prefeito Municipal